



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED] e outros

CPF [REDACTED]



Período: 22/08/2023

Local: São Miguel do Araguaia/GO

Coord. Geográficas: Coord. Geogr.: -13.524863, -50.386135 (sede da Fazenda Santa Fé)

Atividade econômica: criação de bovinos e lavoura (CNAE: 0151-2/01)

ORIGEM DA DEMANDA: MPT IC 000445.2022.18.0003/1



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

EQUIPE INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO EM GOIÁS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)

1. [REDACTED], CIF [REDACTED] AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho - SRTb/GO) – **Coordenador.**
e-mail: [REDACTED]
2. [REDACTED] CIF [REDACTED] AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – SRTb/GO)
e-mail: [REDACTED]
3. [REDACTED], CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – SRTb/GO)
e-mail: [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

4. [REDACTED] (Procurador do Trabalho – PRT 18ª Região)
e-mail: [REDACTED]
5. [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Agente de Segurança Institucional – PRT DF -
GSI/MPT)
6. [REDACTED], Matr. [REDACTED] Motorista SRSI Transporte – PRT 18ª Região)
7. [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Motorista MPT – PRT 18ª Região – PTM Rio Verde/GO)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF)

8. DPF [REDACTED], matr. (Delegado de Polícia Federal – SRPF/GO)
e-mail: [REDACTED]
9. EPF [REDACTED] Matr. (Escrivão de Polícia Federal – SRPF/GO)
10. EPF [REDACTED] Matr. (Escrivão de Polícia Federal – SRPF/GO)
11. APF [REDACTED], Matr. (Agente de Polícia Federal – SRPF/GO)



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

I. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	167
Empregados encontrados sem registro	02
Empregados registrados durante ação fiscal	02
Empregados Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	23
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Termos de Notificação	01
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

II. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi implementada em decorrência de recebimento de denúncia encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho relatando possíveis irregularidades de jornadas exaustivas e não pagamento de horas extras. (cópia da denúncia no Anexo A-001)

III. DADOS DO EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

O estabelecimento fiscalizado é uma propriedade rural, denominada Fazenda Santa Fé, com cerca de 14.000 hectares, onde são desenvolvidas atividades de criação de bovinos de corte e lavouras de grãos (milho, soja e feijão). O estabelecimento é controlado por um grupo familiar , sendo que todos os seus membros estão na condição de empregadores, composto pelos seguintes:

[REDACTED]

Quanto à empresa denunciada “SANTA FE AGROPECUARIA LTDA”, tal não mais existe, pois já foi dado baixa em seu cadastro. Há somente empregadores pessoas físicas no referido estabelecimento rural.

a) Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Endereço da fiscalização: Rodovia GO-164, KM 33, à esq. 13 KM, zona rural, São Miguel do Araguaia/GO, coordenadas geográficas: -13.524863, -50.386135

End. correspondência: [REDACTED]

[REDACTED]

Telefone [REDACTED]

b) Nome: [REDACTED] O

CPF: [REDACTED]

Endereço da fiscalização: Rodovia GO-164, KM 33, à esq. 13 KM, zona rural, São Miguel do Araguaia/GO, coordenadas geográficas: -13.524863, -50.386135



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

End. correspondência: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Endereço da fiscalização: Rodovia GO-164, KM 33, à esq. 13 KM, zona rural, São Miguel do Araguaia/GO, coordenadas geográficas: -13.524863, -50.386135

End. correspondência: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Endereço da fiscalização: Rodovia GO-164, KM 33, à esq. 13 KM, zona rural, São Miguel do Araguaia/GO, coordenadas geográficas: -13.524863, -50.386135

End. correspondência: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

1) DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal implementada pelo grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo em Goiás, composto por integrantes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério Público do Trabalho (MPT) e Polícia Federal (PF), iniciada em 21/08/2023 e em curso até a presente data, para averiguação de denúncia de possível submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo. Todavia, embora tenham sido constatadas várias irregularidades (Vide Relatório Fotográfico no Anexo A-002), a situação não chegou a caracterizar-se como sendo “trabalho análogo à condição de escravo”.

Na presente ação fiscal, embora não tenha sido caracterizado trabalho análogo ao de escravo,



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

foram constatadas diversas infrações trabalhistas, merecendo destaque as seguintes: manter 2 (dois) empregados sem registro; não anotar a CTPS de 02 (dois) trabalhadores; não possuir um registro de jornada de trabalho fidedigno; exceder o limite legal de horas-extras; efetuar descontos indevidos no pagamento de verbas rescisórias . As demais infrações se referem a obrigações previstas na NR-31.

2) DAS INFRAÇÕES E DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Embora a situação encontrada não tenha sido caracterizada como sendo “trabalho análogo ao de escravo, várias infrações foram constatadas, culminando com a lavratura de 23 (vinte e três) Autos de Infração e 02 (duas) Notificações de Débito de FGTS/CS - NDFC em face dos referidos empregadores rurais, conforme relação abaixo (cópia no Anexo A-003).

2.1) [REDACTED]

Id	Núm. A.I.	Ementa	Infração	Capitulação
1	22.617.532-4	001775-5	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.617.538-3	002206-3	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.
3	22.617.774-2	002089-3	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados.	Art. 74, §2º da CLT.
4	22.618.662-8	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	22.618.696-2	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	22.618.887-6	001956-9	Efetuar o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação com incorreção ou omissão de parcelas devidas.	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
7	22.618.	0011	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção	Art. 630, § 4º, da Consolidação das



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

	976-7	68-1	do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Leis do Trabalho.
8	22.619. 493-1	1318 25-0	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
9	22.644. 861-4	1318 41-1	Deixar de constituir SESTR para estabelecimento que possua 51 (cinquenta e um) ou mais trabalhadores contratados por prazo indeterminado, ou, durante o período de vigência da contratação de trabalhadores por prazo determinado e/ou de empresa contratada, em que o somatório dos trabalhadores próprios e contratados alcance o número mínimo previsto na NR 31 para a constituição do serviço.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.4.6 e 31.4.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
10	22.644. 862-2	1318 52-7	Deixar de constituir ou manter em funcionamento Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural por estabelecimento.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.5.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
11	22.644. 863-1	1319 28-0	Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda a sua extensão e/ou fixada na tomada de força da máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento e/ou equipamento.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.27, da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
12	22.644. 864-9	1319 40-0	Deixar de instalar proteção que cubra a parte superior e/ou as partes laterais da Tomada de Potência - TDP de tratores agrícolas.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.42 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
13	22.644. 865-7	2310 79-1	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
14	22.644. 866-5	1318 81-0	Manter edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido no item 31.7.14 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.14, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
15	22.644. 867-3	1319 29-9	Deixar de proteger máquinas, equipamentos ou implementos que ofereçam risco de ruptura de suas partes, projeção de peças ou material em processamento e/ou deixar de dotar máquina roçadeira de dispositivo de proteção contra arremesso de materiais sólidos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.28 e 31.12.29 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
16	22.644. 868-1	2310 22-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
17	22.644. 869-0	1319 26-4	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento que impeçam o acesso por todos os lados, ou utilizar proteções móveis sem dispositivos de intertravamento com bloqueio para o enclausuramento de transmissões de	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.24 e 31.12.26 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

			força que possuam inércia.	
18	22.644. 870-3	3182 90-8	Utilizar serra circular em desacordo com o subitem 18.10.1.5 da NR-18.	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.10.1.5, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.
19	22.644. 871-1	2135 01-9	Utilizar equipamentos abrangidos pela NR-13 cujos instrumentos e sistemas de controle e segurança não estejam em condições adequadas de uso ou devidamente inspecionados e testados ou, quando aplicável, calibrados.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c subitem 13.3.6, da NR-13, com redação da Portaria MTP nº 1.846/2022.

2.2)

Id	Núm. A.I.	Eme nta	Infração	Capitulação
1	22.617. 834-0	0020 89-3	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados.	Art. 74, §2º da CLT.
2	22.618. 940-6	0019 56-9	Efetuar o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação com incorreção ou omissão de parcelas devidas.	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

2.3)

Id	Núm. A.I.	Eme nta	Infração	Capitulação
1	22.619. 979-7	0017 02-7	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
2	22.619. 993-2	0009 89-0	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).	Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

3) CONCLUSÃO

Conforme já acima salientado, no decorrer da ação fiscal, embora tenham disso encontradas diversas irregularidades trabalhistas, **a situação NÃO restou configurada como sendo submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo.**

4) SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para conhecimento e adoção das devidas providências, sugerimos o envio de cópia deste relatório para os seguintes órgãos:

- a) **DETRAE** – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT/MTP;
- b) **MPT** - Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região
(IC 000445.2022.18.0003/1)

É o relatório.

Goiânia/GO, 30 de outubro de 2023.

